DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 25
Homologação / Adjudicação 25
Ratificação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.104, de 4 de janeiro de 2024.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no inciso VII do caput do artigo 12 e caput dos artigos 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, previsto no inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo responsável por aprovação final do PCA consolidado e autorizar as licitações e os contratos;

II - Unidade Setorial de Objetos Específicos: Secretarias responsáveis pela elaboração de propostas dos PCA's Setoriais das respectivas pastas e encaminhamento para a Unidade Consolidadora do PCA;

III - Unidade Consolidadora do PCA: Órgão responsável pela coleta de dados, junto aos outros órgãos municipais, das contratações setoriais e das de interesse comum, consolidação das informações e encaminhamento para autoridade competente, após necessários ajustes na forma de pré-plano;

IV - Plano de Contratações Anual - PCA: documento final, consolidado, com as demandas da Administração Direta do Poder Executivo para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente;

V - Alta Administração: Prefeito, Secretários e demais cargos equiparados.

Parágrafo único. Responde como Unidade Consolidadora do PCA a Divisão de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCA's Setorias a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio.

§ 1º Acompanhará os papéis previstos no caput deste artigo, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição das Unidades Setoriais de Objetos Específicos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 4º Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos na documentação de solicitação, em todas as fases da elaboração e execução, sob pena de responsabilidade por eventual prejuízo causado.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 5º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas e melhor aproveitar a economia de escala;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Diretrizes

Art. 6º Até ao dia 30 de junho de cada exercício, as Unidades Setoriais de Objetos Específicos deverão encaminhar seus PCA's Setorias, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II
Exceções

Art. 7º Ficam as unidades previstas nos incisos II e III, do artigo 2º, dispensadas de registro no PCA:

I - nas hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nas pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - nas imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas, de transferências

voluntárias e repasses ao terceiro setor;

IV - nas imprevistas e manutenções corretivas, realizadas com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificadamente;

V - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VI - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nas hipóteses de viagens e locomoções.

Seção III
Procedimentos

Art. 8º Para elaboração dos PCA's Setoriais as unidades previstas no inciso II do artigo 2º, deverão prestar as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do item a ser contratado, código e unidade de medida;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação e a forma adotada para apuração do valor, que poderá ser efetuado através de procedimento simplificado;

V - indicação da data estimada de compra;

VI - grau de prioridade da contratação, em baixo, médio ou alto;

VII - classificação dos grupos de despesas, para cada item, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Para o preenchimento do PCA Setorial, o órgão deverá adotar a tabela do Anexo Único deste Decreto, como documento balizador das suas necessidades.

Seção IV
Consolidação

Art. 9º A Unidade Consolidadora do PCA deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso I do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O PCA consolidado será dividido em dois grupos, itens setoriais, no qual deverá prever as contratações de objetos específicos de cada órgão, e itens de interesse comum, no qual deverá prever as contratações de objetos de interesse comum.

Art. 10. Aprovado o PCA pela Autoridade Competente, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA promoverá a divulgação, até o dia 30 de setembro de cada exercício, no sítio oficial da Administração Direta do Poder Executivo e, na hipótese de já ter aderido, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 2º, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pela Autoridade Competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 10 pela Unidade Consolidadora do PCA.

Art. 12. As demandas constantes no PCA serão oportunamente formalizadas em processo de contratação e encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas das documentações necessárias e instrução processual.

Parágrafo único. Para as contratações classificadas no grupo de itens setoriais, o previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do órgão demandante, já para as contratações classificadas no grupo de itens de interesse comum, o previsto no caput deste artigo seguirá o contido em regulamento próprio.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.600, de 27 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Anexo Único ao Decreto nº 10.104, de 4 de janeiro de 2024.
Grupos de Despesa

Art. 1º A categorização de grupos de despesa tem por objetivo a organização lógica das informações e subsidiar a elaboração dos processos de contratação, durante a execução do PCA, baseado na classificação orçamentária adotada pela Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, e atualizações, e o Plano de Contas, de cada exercício, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, disponível em https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao, em seu Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares.

Art. 2º Será adotado como os grupos de despesa a sequência em três níveis: o primeiro será chamado **ELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)**, extraído do Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares, do ano em que for elaborado, da aba Classificação Despesa Elemento; o segundo será chamado **SUBELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)**, extraído do Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares, do ano em que for elaborado, da aba Classificação Despesa Subelemento; o terceiro será chamado **DETALHAMENTO DO SUBELEMENTO**, e seguirá classificação própria, definida de acordo com as especificidades dos itens.

Art. 3º Para **ELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)** e **SUBELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)**, considera-se todas as classificações estabelecidas pelo TCE-SP, no Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares, e para **DETALHAMENTO DO SUBELEMENTO**, considera-se, apenas, os constantes na tabela abaixo:

CÓD.	ELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)	CÓD.	SUBELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)	CÓD.	DETALHAMENTO DO SUBELEMENTO
30	MATERIAL DE CONSUMO	01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1	COMBUSTÍVEL
30	MATERIAL DE CONSUMO	01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2	LUBRIFICANTE
30	MATERIAL DE CONSUMO	01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	1	LUBRIFICANTE
30	MATERIAL DE CONSUMO	03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	04	GÁS ENGARRAFADO	1	AR CONDICIONADO
30	MATERIAL DE CONSUMO	04	GÁS ENGARRAFADO	2	EXTINTOR
30	MATERIAL DE CONSUMO	04	GÁS ENGARRAFADO	3	HOSPITALAR
30	MATERIAL DE CONSUMO	04	GÁS ENGARRAFADO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	ALIMENTAÇÃO
30	MATERIAL DE CONSUMO	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2	COFFEE BREAK
30	MATERIAL DE CONSUMO	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COPA
30	MATERIAL DE CONSUMO	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	4	MARMITEX
30	MATERIAL DE CONSUMO	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5	MERENDA ESCOLAR
30	MATERIAL DE CONSUMO	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	1	INSUMOS ODONTOLOGICOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	2	UTENSILIOS ODONTOLOGICOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	11	MATERIAL QUÍMICO	1	SOLVENTES
30	MATERIAL DE CONSUMO	11	MATERIAL QUÍMICO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1	BRINQUEDOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2	INSUMOS PARA ARTESANATO
30	MATERIAL DE CONSUMO	14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	CARIMBO
30	MATERIAL DE CONSUMO	16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2	MATERIAIS GRÁFICOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	INSUMOS DE IMPRESSÃO
30	MATERIAL DE CONSUMO	17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1	MATERIAIS DESCARTÁVEIS
30	MATERIAL DE CONSUMO	21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	1	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO
30	MATERIAL DE CONSUMO	22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	2	MATERIAIS DE LIMPEZA
30	MATERIAL DE CONSUMO	22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	3	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA
30	MATERIAL DE CONSUMO	22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	4	UTENSILIOS DOMÉSTICOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	FERRAGENS
30	MATERIAL DE CONSUMO	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2	MADEIRA
30	MATERIAL DE CONSUMO	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3	MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO
30	MATERIAL DE CONSUMO	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4	MATERIAIS DE HIDRÁULICA
30	MATERIAL DE CONSUMO	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5	MATERIAIS DE PINTURA
30	MATERIAL DE CONSUMO	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9	OUTROS

30	MATERIAL DE CONSUMO	25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	1	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS
30	MATERIAL DE CONSUMO	25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1	ASSESSÓRIOS ELÉTRICOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2	PILHAS E BATERIAS
30	MATERIAL DE CONSUMO	26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1	EPI
30	MATERIAL DE CONSUMO	28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	36	MATERIAL HOSPITALAR	1	CURATIVOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	36	MATERIAL HOSPITALAR	2	INSUMOS HOSPITALARES
30	MATERIAL DE CONSUMO	36	MATERIAL HOSPITALAR	3	UTENSILIOS HOSPITALARES
30	MATERIAL DE CONSUMO	36	MATERIAL HOSPITALAR	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	BATERIAS AUTOMOTIVAS
30	MATERIAL DE CONSUMO	39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2	FILTROS AUTOMOTIVOS
30	MATERIAL DE CONSUMO	39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3	MATERIAIS DE MECÂNICA
30	MATERIAL DE CONSUMO	39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4	PNEU
30	MATERIAL DE CONSUMO	39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	42	FERRAMENTAS	1	FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
30	MATERIAL DE CONSUMO	42	FERRAMENTAS	2	FERRAMENTA DE JARDINAGEM
30	MATERIAL DE CONSUMO	42	FERRAMENTAS	3	FERRAMENTAS DIVERSAS
30	MATERIAL DE CONSUMO	42	FERRAMENTAS	9	OUTROS
30	MATERIAL DE CONSUMO	99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1	MATERIAIS PARA ASLFALTAMENTO
30	MATERIAL DE CONSUMO	99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	9	OUTROS
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	03	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	ALIMENTAÇÃO
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	03	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	03	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	1	TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2	TRANSPORTE DE PACIENTES
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2	SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO

39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3	SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	SERVIÇOS VETERINÁRIOS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1	FOGOS DE ARTIFÍCIO
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	1	SERVIÇOS HOSPITALARES
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	2	SERVIÇOS LABORATORIAIS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	3	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	1	SERVIÇO DE GUINCHO
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	2	TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	9	OUTROS
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	2	SERVIÇO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	9	OUTROS
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	9	OUTROS
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	SERVIÇOS DE INTERNET

40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1	TELEFONIA
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	1	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	2	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1	AR CONDICIONADOS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2	ELETRO-PORTATEIS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4	EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5	FERRAMENTAS DOMÉSTICAS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6	VASILHAME PARA GLP
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	1	EPI
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2	EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	3	EXTINTOR
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1	EQUIPAMENTO DE ÁUDIO
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2	EQUIPAMENTO DE FOTO E VÍDEO
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1	EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1	MÓVEIS DE ESCRITÓRIO
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2	SUPORTES EM GERAL
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42	MOBILIÁRIO EM GERAL	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48	VEÍCULOS DIVERSOS	1	FERRAMENTAS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48	VEÍCULOS DIVERSOS	9	OUTROS
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1	ARMAMENTO
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	9	OUTROS

Art. 4º Nos casos em que há classificação em **ELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)** e **SUBELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)** mas não há previsão na tabela de **DETALHAMENTO DO SUBELEMENTO**, entende-se que até o nível de **SUBELEMENTO DA DESPESA (AUDESP)** é suficiente para categorizar o item.

Art. 5º A tabela de **DETALHAMENTO DO SUBELEMENTO**, durante a elaboração e a execução, poderá ser revisada e alterada por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e

aprovado pela Autoridade Competente.

.....

Decreto nº 10.105, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre as compras de interesse comum no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales previstas no Plano de Contratações Anual - PCA, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no inciso VII do caput do artigo 12 e caput dos artigos 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As contratações previstas no grupo de itens de interesse comum no Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, terão suas execuções previstas neste Decreto.

Art. 2º Considera-se itens de interesse comum as contratações de serviços ou materiais de consumo que abrangem diversas Secretarias ou órgãos municipais, possuindo características e necessidades semelhantes, previstas no Plano de Contratações Anual - PCA, em que a eficiência e economia demandem unificação do procedimento de compra.

Art. 3º Para as contratações que possuírem órgãos especializados que realizem seu controle, a formalização das fases preparatórias ficará a cargo desses órgãos, sendo acompanhado pela Unidade Consolidadora do PCA.

§ 1º Entende-se como órgãos especializados a Divisão de Gestão da Frota Municipal, a Divisão de Almoxarifado de Compras e Estoques, a Divisão de Tecnologia da Informação, a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, a Divisão de Almoxarifado de Obras e a Divisão de Instalações Elétricas e Iluminação Pública.

§ 2º Para as demais contratações, a responsabilidade da formalização das fases preparatórias ficará a cargo da Unidade Consolidadora do PCA.

§ 3º A critério da Alta Administração, a formalização das fases preparatórias poderá ser delegada a outro órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 4º As fases preparatórias, mencionadas no artigo anterior, consideram-se o levantamento das quantidades especificadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, definição dos requisitos, elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando couber, e o Termo de Referência - TR, quando couber.

§ 1º A fase procedimental e processual do processo de contratação será efetuada pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos.

§ 2º Para os processos previstos no §2º do artigo 3º deste Decreto, a cotação de preços será efetuada pela Divisão de Compras.

Art. 5º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a emissão de circular para definição de prazos das contratações de itens de interesse comum.

Parágrafo único. Constarão da referida circular mencionada no caput deste artigo, os prazos para validação de necessidade e quantidade, elaboração de ETP, TR, cotação de preços, autorização de compras, conferência de documentos e do procedimento, do prazo para compra ou aquisição, entre outros prazos que a autoridade administrativa entender pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.685, de 17 de março de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.106, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que as contratações eletrônicas dependem dos sistemas em funcionamento e suas integrações com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos artigos 54 e 94, da referida Lei Federal.

Considerando a possibilidade de contratações diretas presenciais, especialmente enquanto estiver em processo de implantação as eletrônicas;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica para fins do artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica, será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O controle do somatório de despesas realizadas com objetos de mesma natureza será realizado com base nos grupos de despesa, considerando os Elementos de Despesa, Subelementos de Despesa e Detalhamentos dos Subelementos, previstos na tabela do Anexo Único do Decreto nº 10.104, de 4 de janeiro de 2024.

§ 4º Considerar-se-á, ainda, todas as classificações estabelecidas pelo TCESP, no Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares.

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Análise de Riscos - AR, Termo de Referência - TR, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos de regulamentado por Decreto especifico, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização do Prefeito, salvo delegação.

§ 1º O processo de contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 4º São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação.

§ 1º No caso dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa se der por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§ 2º No caso dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa se der por processamento presencial, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal;

VI - outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

Parágrafo único. Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as propostas serão apresentadas por e-mail no sítio oficial e na forma presencial.

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no sistema.

Art. 7º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º A partir da data e horário estabelecidos pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o procedimento de dispensa eletrônica previsto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou de no máximo de 4 (horas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, observado o seguinte no caso de contratações diretas em razão do valor:

I - demonstração de valor estimado nos autos do processo;

II - divulgação no sítio oficial do órgão e, se houver integração, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de receber eventuais propostas de interessados, ou no sítio oficial quando das contratações presenciais;

III - propostas colhidas em três fornecedores quando das contratações presenciais, sempre que possível.

§ 1º A não observação da regra do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, deverá ser devidamente justificada no processo.

§ 2º A adequação de forma mencionada no caput deste artigo, pode ser realizada a fim de buscar a viabilidade de competição frente à realidade do mercado local, sendo, por exemplo, aceito oferta de preços por e-mail.

Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, far-se-á verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, a Divisão de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 16. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, adequado segundo a natureza do objeto.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no Registro Cadastral do Poder Executivo ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas como prova da regularidade fiscal:

I - a prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

II - a regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;

III - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - das pessoas físicas, além das anteriores no que for compatível, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. O estipulado nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá facultativamente ser observado nas compras e aquisições realizadas com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º No caso do procedimento de que trata o caput deste artigo restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

§ 2º No caso de procedimento fracassado ou deserto que não venha a ser republicado ou que não haja contratação com os fornecedores mediante proposta adequada, na forma do inciso II, do parágrafo anterior, o novo processo de compra direta poderá ser realizada com aproveitamento dos documentos das fases preparatórias, e orçamentos do processo deserto ou fracassado, desde que dentro do prazo de sua validade.

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Nos casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão observados, no que couber, os regulamentos editados pela União e pelo Estado de São Paulo.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.646, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.107, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento

administrativo para a realização de pesquisa de preços destinado à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que seguirão procedimento próprio, quando compatível com a utilização de tabelas oficiais.

§ 2º Para aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratação direta em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços para efeito de estimação, a ser elaborada pelo órgão demandante, ou pela Divisão de Compras no caso de contratações por dispensa em razão do valor, será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados, na forma do art. 5º;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Painel de Preços ou no Banco de Preços, observado o índice de atualização pertinente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§ 1º Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) prazo de validade da proposta.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Seção IV

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Gestor da pasta, observado o seguinte, no caso de contratações diretas, nos termos da regulamentação específica de dispensa em razão do valor:

I - divulgação no sítio oficial do órgão pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e, se houver integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de receber eventuais propostas de interessados, ou no sítio oficial quando das contratações presenciais;

II - propostas colhidas em três fornecedores quando das contratações presenciais, sempre que possível.

§ 5º Quando, nas contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, for utilizado os valores estimados colhidos perante fornecedores como propostas, deverá ser colhida outra fonte de pesquisa prevista no artigo 5º para efeito de controle, quando possível.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, caberá ao contratado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 6º.

Seção II

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, e dentro da realidade municipal e o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 9º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 1º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado e/ou máximo da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. No caso de contratação direta com base no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as pesquisas entre fornecedores poderão ser colhidas como propostas, desde que haja um parâmetro de balizamento com o disposto em um dos demais incisos do artigo 5º deste Decreto, devendo a ausência deste balizamento ser devidamente justificada, sob responsabilidade do signatário.

Seção II
Vigência

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.648, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.108, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e da Análise de Riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XX e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O ETP será elaborado por servidores da área técnica do órgão demandante ou, quando necessário, pela equipe de outros órgãos, ou ainda, contratado externamente.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioenômica e ambiental da contratação.

Seção II
Conteúdo

Art. 4º Com base no PCA, o ETP deverá abordar os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições e informações;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à

capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

XIV - se a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Na confecção do ETP, os órgãos poderão pesquisar estudos técnicos de outros órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 6º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Exceções à Elaboração do ETP

Art. 7º A elaboração do ETP e da Análise de Riscos:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do caput do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - é facultada nos casos em que a contratação não possua mais de uma alternativa, sendo devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, e precedida de consulta pública.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art.8º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.647, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.109, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o banco de minutas padronizadas referente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais.

Considerando o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, o banco de minutas padronizadas de editais, termos de referência, termos de contratos padronizados e demais documentos, com o apoio da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A existência de minutas padronizadas não é impeditivo da utilização do banco de minutas de padronização dos Governos Federal e Estadual, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos o disposto no inciso I do art. 4º e a Divisão de Planejamento Orçamentário o estabelecido no inciso II do art. 4º, formar e manter atualizado o banco de minutas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As minutas padronizadas serão disponibilizadas aos órgãos competentes para realização dos certames, conforme demanda.

Art. 4º Farão parte do banco de minutas padronizadas, desde que aprovadas pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município:

I - as produzidas em licitações anteriores, escoimadas do texto cláusulas especificas;

II - os modelos de documentos de Termo de Referência, Projetos Básico e Executivo, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, entre outros.

Art. 5º A existência de minutas padronizadas, não impede a elaboração de minutas específicas para atender situações especiais.

Art. 6º Eventuais alterações de minutas padronizadas, terão o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.643, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre regras e diretrizes para Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais.

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade de implantar política de governança nas contratações e implementar gestão por competências consoante dispõe o novo estatuto licitatório.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Seção I
Agente de Contratação

Art. 2º O Agente de Contratação, pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção II
Equipe de Apoio

Art. 3º A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 25.

Seção III
Comissão de Contratação

Art. 4º Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por agentes públicos indicados na forma do caput deste artigo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º Os Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Prefeito Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 18 e seguintes, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão ou fiscalização do contrato poderá ser exercida por setor/divisão/departamento do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese prevista no § 4º, o responsável pelo setor/divisão/departamento responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do Gestor ou dos Fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de Gestor ou de Fiscal caberão ao Secretário da pasta contratante, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 25.

Seção V
Requisitos para a Designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da Comissão de Contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º Para cumprimento do requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, cabe aos Secretários Municipais providenciar dentro de suas respectivas pastas, a capacitação dos servidores que atuarão na incumbência das compras e aquisições, bem como para que haja pessoal apto para o exercício das funções de gestão de contratos,

fiscalização e apoio.

Art. 10. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar por escrito o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção VI

Princípio da Segregação das Funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, caso exista, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o Agente de Contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas na Lei.

§ 5º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, sob pena de responsabilidade em caso de prejuízo.

Art. 14. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de

auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo a decisão ser motivada de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Seção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Seção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 16. Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação, observado o disposto no artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Seção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando da contratação de itens de interesse comum para unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput deste artigo, o Prefeito Municipal poderá designar, preferencialmente com indicação do Secretário da respectiva pasta, representantes para atuarem como Fiscais Setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 4º As fiscalizações Técnica, Administrativa e/ou Setorial poderão ser exercidas por um único servidor, a critério da Administração.

Art. 19. Compete ao Gestor e aos Fiscais de contrato conhecer as normas e regulamentações incidentes nas contratações.

Seção V

Gestor de Contrato

Art. 20. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º A designação como Gestor de Contrato recairá, preferencialmente, sobre o respectivo Secretário da pasta responsável pelo objeto da contratação.

§ 2º No caso de obras públicas, a gestão do contrato caberá ao Secretário responsável pelas execuções, fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais.

§ 3º No caso de contratações consolidadas no plano de contratação anual, que vise atender a necessidade de mais de uma Secretaria, a gestão contrato será de competência do Secretário responsável pela unidade consolidadora, sem prejuízo da possibilidade de indicação de Gestores e Fiscais setoriais conforme a complexidade da demanda.

Seção VI
Fiscal Técnico

Art. 21. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo e com o Setorial, quando couber, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX - auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - no caso de obras públicas, fiscalizar, acompanhar e atestar a conformidade das medições previamente ao pagamento.

Seção VII
Fiscal Administrativo

Art. 22. Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato e,

nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em atos e regulamentos;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o Setorial, quando couber, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

VI - auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Parágrafo único. A designação de Fiscal Administrativo será necessária apenas quando da contratação de prestação de serviço.

Seção VIII
Fiscal Setorial

Art. 23. Caberá ao Fiscal Setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

§ 1º Quando da contratação de itens de interesse comum poderá ser designado apenas Fiscais Setoriais, não sendo necessária a designação de Fiscais Técnico e Administrativo.

§ 2º Quando ocorrer contratação de itens que não sejam de interesse comum, não haverá designação de Fiscal Setorial, sendo necessária apenas a designação de Fiscais Técnico e Administrativo.

Seção IX
Recebimentos Provisório e Definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Setorial e o recebimento definitivo, do Gestor do Contrato ou da comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção X
Terceiros Contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os Fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o Fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XI
Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 26. O Gestor do contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Setoriais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Seção XII
Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput deste artigo serão tomadas pelo Fiscal do contrato, pelo Gestor do contrato ou pelo Prefeito Municipal, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, se dará por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A atuação em cada processo individualmente será determinada por simples Despacho do Prefeito Municipal.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.645, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de janeiro de

2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.111, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

Considerando o disposto no artigo 53, § 5º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de análise jurídica nas contratações de baixo valor e de baixa complexidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos os processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º É dispensável parecer jurídico específico nas contratações de baixa complexidade, entrega imediata, serviços prestados em regime de monopólio, desde que com a utilização de minutas padronizadas, bem como contratações urgentes previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º, a Divisão de Compras deverá observar o parecer jurídico referencial emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.644, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.112, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre utilização de regulamentos editados pela União e pelo Estado de São Paulo no âmbito das contratações públicas realizadas pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

Considerando o disposto no artigo 187, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a utilização dos regulamentos editados pela União a Municípios voltados à fiel execução dos seus comandos;

DECRETA:

Art. 1º Aplicam-se às contratações públicas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, os regulamentos da União e do Estado de São Paulo, relativos à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e naquilo que não for objeto de regulamentação específica em âmbito local.

Parágrafo único. Quando as contratações forem financiadas por transferências voluntárias de outras entidades de direito público, deverão ser observadas as regras contidas em seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.649, de 23 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.113, de 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do

Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas frente as regras atuais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

II - requisitante: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o Departamento de Licitações, Compras e Contratos.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante.

Art. 6º Deverão conter no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Objeto;

II - Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Fundamentação Legal;

V - Detalhamento do Objeto:

a) Natureza;

b) Quantitativos;

c) Unidade de Medida;

d) Descritivo Técnico da Contratação.

VI - Estimativa do Valor da Contratação e Metodologia adotada;

VII - Órgão Demandante;

VIII - Dotação Orçamentária;

IX - Prazo da Contratação e possibilidade de sua prorrogação;

X - Julgamento da Contratação;

XI - Critérios de Medição e de Pagamento;

XII - Locais de Entrega e/ou Prestação da Contratação;

XIII - Gestão e Fiscalizações da Contratação;

XIV - Obrigações da Contratada;

XV - Obrigações da Contratante;

XVI - Garantia da Contratação, quando aplicável;

XVII - Indicação de Possibilidade de Subcontratação do Objeto, quando aplicável;

XVIII - Visita Técnica, quando aplicável;

XIX - Qualificação Técnica, quando aplicável;

XX - Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual - PCA, quando da contratação não precedida de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

§ 1º Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Município, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 2º A não utilização dos modelos de que trata o § 1º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 7º A elaboração do TR será dispensada:

I - nas adesões a atas de registro de preços;

II - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 4 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.114, de 04 de janeiro de 2024.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 560/2023, de 29 de dezembro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 195, nº 197, nº 199, nº 200 e nº 204, no cargo de Professor de Educação Básica I convocados através do Decreto nº 10.085, de 13/12/2023, compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº 10.085, de 13 de dezembro de 2023, para o seguinte cargo:

I – PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
195º	001747	GRACIELE VANESSA CASSIMIRO DA SILVA	66,00
197º	001509	MARIÂNGELA CURSI DE MENDONÇA	66,00
199º	002859	MARIANA ABREU	66,00
200º	001770	FÁTIMA MARQUES BRANDÃO ZANETONI	66,00
204º	001746	SANDRA REGINA DO AMARAL	66,00

Art. 2º Os candidatos terãoo prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.115, de 04 de janeiro de 2024.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 559/2023, de 28 de dezembro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos informando que os candidatos classificados em nº 21, no cargo de Assistente Social, o nº 9, no cargo de Auxiliar Administrativo e o nº 27 no cargo de Psicólogo, convocados através do Decreto nº 10.080, de 12 de dezembro de 2023, compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº 10.080, de 12 de dezembro de 2023, para os seguintes cargos:

I- ASSISTENTE SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
21º	013016	GREICE KELLY PINA SERVINO	24,00

II – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
9º	014059	JOSY CRISTHINE DIAS LOPES	24,00

III – PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
27º	013586	GUIDO AUGUSTO SOLDERA	24,00

Art. 2º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomarem posse nos respectivos cargos, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.116, de 04 de janeiro de 2024.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 559/2023, de 28 de dezembro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos informando que o candidato classificado em nº 241, no cargo de Auxiliar de Limpeza, convocado através do Decreto nº 10.074, de 11/12/2023, solicitou prorrogação de prazo para entrega de documentos.

Considerando o ofício nº 560, de 29 de dezembro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos informando que o referido candidato trouxe a documentação dentro do prazo.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.074, de 11 de dezembro de 2023, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
241º	010793	MICHELY GOMES REZENDE	22,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023. REFERÊNCIA: Aquisição de combustível (arla 32, gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S 10), para atender frota de veículos das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal, com entrega em parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado as empresas: XINGU COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 03.060.808/0001-52, os itens 01, 03 e 04. AUTO POSTO PUPIM LTDA, CNPJ. (MF) nº 50.547.223/0001-41, os itens 02 e 05. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 15 de dezembro de 2023. KELLY FERNANDES FUENTES. Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023. REFERÊNCIA: Aquisição de combustível (arla 32, gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S 10), para atender frota de veículos das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal, com entrega em parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado.D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: XINGU COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 03.060.808/0001-52, os itens 01, 03 e 04. AUTO POSTO PUPIM LTDA, CNPJ. (MF) nº 50.547.223/0001-41, os itens 02 e 05. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 15 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: XINGU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR: R$ 2.297.380,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais). AUTO POSTO PUPIM LTDA. VALOR: R$ 684.087,00(seiscentos e oitenta e quatro mil e oitenta e sete reais). ASSINATURA: 18/12/2023. OBJETO: Aquisição de combustível (arla 32, gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S 10), para atender frota de veículos das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal, com entrega em parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Processo nº 293/2023.VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos, a partir de 07 de janeiro 2.024. Jales - SP,18 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 276/2023 Dispensa Licitação nº 126/2023 Chamada Pública nº. 02/2023 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº. 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução nº. 21 do FNDE, de 16/11/2021.Tendo em vista o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2.009 e demais peças dos autos, bem como a comunicação emitida pela Comissão Permanente de Licitações, representa pela Sra. Kelly Fernandes Fuentes – Presidente: RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação pretendida nestes autos. Jales - SP, 20 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: MARILENE APARECIDA ZANETONI FIM VALOR: R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais) CONTRATADA:SAMIRAMIS TAVARES FERREIRA VALOR: R$ 32.064,00 (Trinta e dois mil, sessenta e quatro reais) CONTRATADA: JOSÉ BARBOSA LÁZARO VALOR: R$ 9.957,74 (Nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) CONTRATADA: RONILSON APARECIDO DA SILVA VALOR: R$ 23.191,12 (Vinte e três mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)CONTRATADA: RAFAEL DIEGO ROSAN VALOR: R$ 39.924,21 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte um centavo) CONTRATADA: VALDECIR ROSAN VALOR: R$ 39.919,12 (Trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos) CONTRATADA:COOPERATIVA DE AGRICULTURA

FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF VALOR: R$ 160.466,30 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA VALOR: R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) ASSINATURA: 21/12/2023 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº. 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução nº. 21 do FNDE, de 16/11/2021. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 126/2023 – Chamada Pública nº 02/2023 - Processo nº 276/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2024 Jales - SP, 21 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....